

380D0271

17. 3. 80

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 71/1

DECISÃO DO CONSELHO

de 10 de Dezembro de 1979

relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973-1979

(80/271/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando que as negociações multilaterais iniciadas, no âmbito do GATT (Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio), em aplicação da Declaração dos Ministros adoptada em Tóquio em 14 de Setembro de 1973, decorreu o estabelecimento dos seguintes acordos multilaterais:

— Protocolo de Genebra (1979) anexo ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio,

— Convénio relativo à Carne Bovina;

— Convénio Internacional relativo ao Sector Leiteiro,

— Acordo relativo aos Obstáculos Técnicos ao Comércio,

— Acordo relativo às Aquisições Públicas,

— Acordo relativo ao Comércio das Aeronaves Civis,

— Acordo relativo à Interpretação e à Aplicação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio,

— Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio e as adendas que lhe estão anexas,

— Acordo relativo aos Procedimentos em Matéria de Licenças de Importação,

— Acordo relativo à Aplicação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio e as adendas que lhe estão anexas;

Considerando que o conjunto de concessões e de compromissos recíprocos negociados pela Comunidade e os países participantes nas negociações, tal como consubstanciadas nos acordos multilaterais acima referidos, constituem um resultado aceitável,

DECIDE:

Artigo 1º

1. São aprovados em nome da Comunidade Económica Europeia o Protocolo de Genebra (1979) anexo ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio e o Protocolo Adicional ao Protocolo de Genebra (1979) anexo ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio.

2. São aprovados em nome da Comunidade Económica Europeia os seguintes acordos:

- Convénio relativo à Carne Bovina,
- Convénio Internacional relativo ao Sector Leiteiro,
- Acordo relativo aos Obstáculos Técnicos ao Comércio,
- Acordo relativo às Aquisições Públicas,
- Acordo relativo ao Comércio das Aeronaves Civas,
- Acordo relativo à Interpretação e à Aplicação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio,
- Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio e as adendas que lhe estão anexas,
- Acordo relativo aos Procedimentos em Matéria de Licenças de Importação,

— Acordo relativo à Aplicação do artigo VII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio e o Protocolo que lhe vem anexo.

3. Os textos dos acordos referidos no presente artigo vêm anexos à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a proceder aos actos previstos pelos Acordos referidos no artigo 1º, para o efeito de vincular a Comunidade Económica Europeia.

Feito em Bruxelas em 10 de Dezembro de 1979.

Pelo Conselho

O Presidente

T. HUSSEY